

São Paulo, SP - 14 de Maio de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Curt Trennepohl
Presidente
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF

MMA - IBAMA
Documento:
02001.023729/2012-11

Data: 15/05/2012

Assunto: Documentação complementar sobre empreendimento em processo de licenciamento ambiental federal - Processo 02001.009953/2009-03.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos protocolar documentação complementar referente ao projeto denominado Centro Portuário Ind. Naval Offshore de Santos - Complexo Bagres, que se encontra em licenciamento ambiental federal através do processo acima citado, com o objetivo de subsidiar o entendimento da importância estratégica do empreendimento, conforme lista abaixo. Aproveitamos também a oportunidade para anexar ao processo pareceres técnicos da CETESB, Fundação Florestal do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Santos, além de esclarecimentos do empreendedor relativos ao parecer da CETESB.

Anexo 1 – Carta da Secretaria Especial de Portos manifestando que não se opõe ao pleito de autorização para construção de Terminal de Uso Privativo do empreendimento perante a ANTAQ, em atendimento ao artigo 36 do decreto Nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.

Anexo 2 – Carta da Codesp para a ANTAQ informando que o empreendimento se encontra alinhado com as diretrizes estabelecidas no PDZ aprovado na DIREX e CONSAD da CODESP, e sua compatibilidade com a infraestrutura existente no Porto de Santos.

Anexo 3 – Carta da Prefeitura Municipal de Santos informando que é fundamental a implantação do Complexo Bagres na área continental de Santos, para viabilizar a expansão das atividades portuárias do Município, criando as condições para que se consolide a indústria do petróleo na Baixada Santista, aumentando a competitividade da indústria paulista.

Anexo 4 – Carta da Prefeitura Municipal do Guarujá considerando que o empreendimento tem caráter estratégico por viabilizar a infraestrutura e serviços de apoio portuário e logístico, na área naval e de apoio *offshore*, hoje ausentes no Estado de São Paulo e principalmente por serem sinérgicos aos demais investimentos que estão sendo realizados no município de Guarujá e Baixada Santista.

Anexo 5 – Carta da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo, que considera o Complexo Bagres um projeto estratégico para o Estado em relação ao Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural – PPPGN.

Anexo 6 – Carta da Capitania dos Portos de São Paulo informando a inexorabilidade e obrigatoriedade de capacitar o Porto de Santos com estaleiro de reparo e instalações portuárias que possibilitem oferecer serviços que atendam à Convenção MARPOL e Normas da Autoridade Marítima de Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios.

Anexo 7 – Estudo sobre alternativas locacionais do Complexo Bagres, que faz parte do EIA do empreendimento, mostrando que este atende ao previsto na lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) em seu artigo 12º que determina que “os novos empreendimentos que impliquem corte ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas” e em seu artigo 14º que determina que “A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto...”.

Anexo 8 – Resumo da ampla publicidade que foi dada ao projeto, em especial ao processo de licenciamento ambiental e audiências públicas, em atendimento ao previsto na lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) em seu artigo 15º que determina que “... o órgão competente exigirá a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual se dará publicidade, assegurada a participação pública”.

Anexo 9 – Documento sobre a importância estratégica do Complexo Bagres, demonstrando sua alta relevância para o interesse nacional, em atendimento ao previsto na lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) em seu artigo 14º parágrafo 3º que determina que “Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional”.

Anexo 10 – Pareceres Técnicos e Exame Técnico, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento, sendo:

- Parecer Técnico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no. 01/2012.
- Exame Técnico da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Santos no. 10/2012-SELAM.
- Parecer Técnico da CETESB no. 066/12/IE.

Anexo 11 – Esclarecimentos do empreendedor e da equipe técnica que desenvolveu o EIA do projeto, referente ao Parecer Técnico da CETESB no. 066/12/IE.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Luis Antonio de Mello Awazu
Presidente